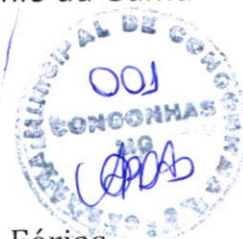


Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE LEI Nº 38/2025



Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1340/2025
Data: 19/05/2025 - Horário: 10:27
Legislativo - PLO 38/2025

EMENTA: Institui a “Colônia de Férias Anjinhos de Congonhas” no âmbito do Município de Congonhas/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Congonhas, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Congonhas, a “Colônia de Férias Anjinhos de Congonhas”, com a finalidade de proporcionar atividades educativas, culturais, esportivas, ambientais e recreativas a crianças matriculadas nas creches de Congonhas, durante os períodos de recesso escolar.

Art. 2º A Colônia de Férias será organizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as Secretarias de Cultura, Esportes e Assistência Social, podendo firmar convênios com instituições públicas e privadas para viabilização das atividades.

Art. 3º São objetivos da Colônia de Férias:

- I – promover a inclusão social e a integração comunitária;
- II – incentivar o acesso de crianças e adolescentes a atividades culturais e esportivas;
- III – garantir o direito ao lazer e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;
- IV – identificar e estimular habilidades e talentos.

Art. 4º As atividades da Colônia de Férias serão gratuitas e destinadas exclusivamente às crianças das creches da rede pública municipal de ensino, especialmente em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo, inclusive, dispor sobre:

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacifico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

[Handwritten signature]

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

- I – o período e a duração das atividades;
- II – os critérios de inscrição e seleção dos participantes;
- III – a contratação ou designação de monitores, professores e demais profissionais;
- IV – os locais de realização das atividades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de maio de 2025.

Vagner Luiz de Souza
Vereador e autor do Projeto

Fundamentação legal:

Lei Orgânica Municipal de Congonhas: O projeto encontra respaldo no art. 7º, incisos I, III, IV, e art. 218 e seguintes, que tratam da proteção integral à criança e ao adolescente, da promoção de políticas públicas inclusivas e da garantia ao lazer e à cultura como direitos sociais fundamentais.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90): especialmente arts. 4º, 53 e 59, que consagram o direito ao lazer, cultura e convivência comunitária.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Congonhas, a “Colônia de Férias Anjinhos de Congonhas”, com o intuito de oferecer a crianças matriculadas nas creches especialmente da rede pública municipal e em situação de vulnerabilidade social, atividades educativas, recreativas, esportivas e culturais durante os períodos de recesso escolar.

A proposta alinha-se ao mandamento constitucional de proteção integral à criança e ao adolescente, bem como às diretrizes previstas na **Lei Orgânica Municipal**, que estabelece como dever do Município assegurar, com absoluta prioridade, os direitos à educação, ao lazer, à cultura, ao esporte, à convivência comunitária e ao pleno desenvolvimento da cidadania.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), em seus artigos 4º e 53, determina que é dever do poder público criar mecanismos que assegurem, à infância e juventude, a fruição dos



TEAM BRANCO

direitos fundamentais, entre eles o direito ao lazer e às práticas desportivas.

Experiências semelhantes já foram exitosamente implementadas em municípios vizinhos, como é o caso de Ouro Branco, que há anos realiza colônias de férias com ampla adesão da comunidade e relevantes impactos sociais positivos. Esta iniciativa busca replicar esse modelo, adequando-o à realidade local e às potencialidades de Congonhas.

A “Colônia de Férias Anjinhos de Congonhas” representará, portanto, não apenas uma alternativa segura e educativa para o tempo livre das crianças e adolescentes durante as férias, mas também um importante instrumento de inclusão social, valorização da infância e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, além de proporcionar aos pais e familiares meios para manter a rotina de trabalho enquanto seus filhos matriculados em creches municipais estiverem de férias.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto à apreciação dos nobres pares, certo de poder contar com o apoio unânime desta Casa Legislativa na sua aprovação, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Congonhas, 19 de maio de 2025.



Vagner Luiz de Souza
Vereador e autor do Projeto

EM BRANCO

Projeto de Lei 38/2025

Matéria lida em Plenário – **16ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **20 de maio de 2025.**



Averaldo Pereira da Silva

Presidente
Mesa Diretora

CONFIDENTIAL



Congonhas, 16 de junho de 2025.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 038/2025 – institui a Colônia de Férias “Anjinhos de Congonhas” no âmbito do município de Congonhas e dá outras providências.

Versa o projeto sobre a instituição de colônia de férias no Município.

A proposta é de iniciativa do vereador Koelinho

A Lei Orgânica Municipal dispõe:

“Art. 74 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta lei:

I – da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de resolução.

a) o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua política, criação, transformação ou extinção de cargo e função pública, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e do disposto na presente lei;

b) a autorização para o prefeito ausentar-se do Município;

c) a mudança temporária da sede da Câmara.

II – do Prefeito:

a) a fixação e a modificação dos efetivos da Guarda Municipal;



- b) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros das diretrizes orçamentárias;
- c) o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluindo o provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) a criação, restauração e extinção de Secretaria Municipal e de entidade da administração indireta;
- e) a organização da Guarda Municipal e dos demais órgãos de administração pública;
- f) os planos plurianuais;
- g) as diretrizes orçamentárias;
- h) os orçamentos anuais;
- i) a matéria tributária que implique em redução da receita pública."

Ocorre que tal projeto padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, uma vez que não compete a parlamentar criar atribuições para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, de Esportes e Assistência social ou a qualquer órgão vinculado a Prefeitura de Congonhas.

A inconstitucionalidade formal, também conhecida como nomodinâmica, se dá quando a lei ou ato normativo infraconstitucional contiver algum vício em seu processo de formação, ou seja, no processo legislativo de sua elaboração, ou, ainda, em razão de sua elaboração por autoridade incompetente. O vício formal subjetivo verifica-se na fase de iniciativa. Algumas leis são de iniciativa exclusiva (reservada) do Chefe do Poder Executivo outras são de competência privativa da Câmara Municipal.



Ainda sobre iniciativa legislativa (art. 74 da Lei Orgânica do Município – LOM), por simetria ao modelo federal, é de competência privativa do Prefeito iniciar o processo legislativo nas hipóteses taxativamente previstas no art. 61, §1º, da Constituição Federal. Assim, a iniciativa de leis relativas à estrutura, à atribuição de seus órgãos e ao regime jurídico de servidores públicos do Poder Executivo é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, entendeu o STF no ARE 878.911, relatado pelo Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016 (Repercussão Geral – Tema 917).

Desta forma, ao criar atribuições para a diversas secretarias Municipais, o presente projeto de lei viola o principio da separação de poderes, uma vez que estabelece em seu art. 2º a atribuição de organizarem a Colônia de Férias.

A material esta inserta no rol de assuntos de interesse exclusivo do Município, cabendo o mesmo legislar sobre o tema.

O projeto de lei é inconstitucional por invadir competência privativa do Executivo.

Este é o nosso parecer, smj.


Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Educação, Cultra e Patrimônio Histórico.
- ☐ Comissão de Saúde e Assistência Social.
- ☐ Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento

EMI BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 038/2025 - Institui a Colônia de Férias Anjinhos de Congonhas no âmbito do Município de Congonhas/MG e dá outras providências

RELATÓRIO

O projeto versa a instituição de colônia de férias no município.

A matéria foi proposta pelo Vereador Vagner Luiz de Souza, está inserta no rol de assuntos de interesse exclusivo do município, cabendo o mesmo a legislar sobre o tema.

O Projeto de Lei é inconstitucional por invadir competência privada do Executivo.

Pela **REPROVAÇÃO** da matéria, nos termos do parecer do procurador.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães – Presidente	
Kate Bárbara Marques Urzedo – Vice-Presidente	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Vagner Luiz de Souza	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

CONFIDENTIAL

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 04 de agosto de 2025.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 038/2025 - Institui a Colônia de Férias Anjinhos de Congonhas no âmbito do Município de Congonhas/MG e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei que visa instituir a Colônia de Férias "Anjinhos de Congonhas" no âmbito do Município de Congonhas/MG.

A matéria foi proposta pelo Vereador Vagner Luiz de Souza, está inserta no rol de assuntos de interesse exclusivo do município, cabendo o mesmo a legislar sobre o tema.

O projeto apresenta boa intenção e tem mérito social evidente, propondo ações voltadas ao bem-estar e ao desenvolvimento infantojuvenil. No entanto, conforme parecer do Procurador foi apontada inconstitucionalidade formal da proposição por invasão de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Federal, aplicado por analogia à legislação municipal.

Assim, ainda que o mérito da proposta seja relevante, entende-se que há vício de iniciativa, o que compromete a tramitação regular do projeto, assim sendo, sou pela **REPROVAÇÃO** da matéria.

Ênio da Gama
Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Ladislau Marques-Presidente	
Edonias Clementino de Almeida	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Vagner Luiz de Souza	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Heli Nascimento Faustino	
Patrícia Fernandes Monteiro	

CMC/PV

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3/31-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br

www.congonhas.mg.leg.br

EM BRANCO

Casa do Legislativo Vereador Enio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL

Congonhy



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 04 de agosto de 2025.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

Projeto de Lei nº 038/2025 - Institui a Colônia de Férias Anjinhos de Congonhas no âmbito do Município de Congonhas/MG e dá outras providências.

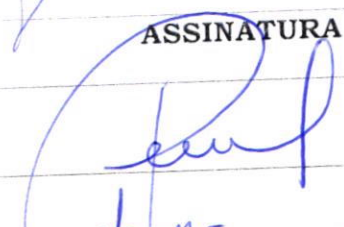
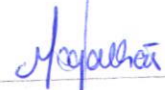
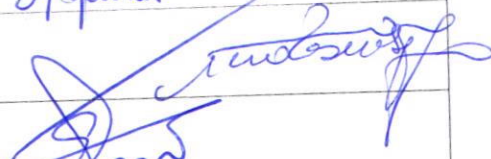
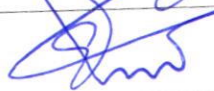
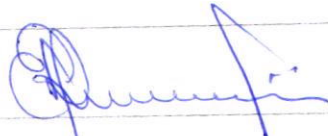
RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei que visa instituir a Colônia de Férias "Anjinhos de Congonhas" no âmbito do Município de Congonhas/MG.

A matéria foi proposta pelo Vereador Vagner Luiz de Souza, está inserta no rol de assuntos de interesse exclusivo do município, cabendo o mesmo a legislar sobre o tema.

A presente proposição visa à criação da Colônia de Férias Anjinhos de Congonhas, com o objetivo de proporcionar atividades de lazer e educação às crianças do município durante o período de férias escolares, no entanto, conforme parecer jurídico emitido, a matéria fere o princípio da separação dos poderes, uma vez que versa sobre a criação de programa no âmbito do Poder Executivo, com previsão de atribuições e eventual impacto orçamentário, o que configura vício de iniciativa. De acordo com o artigo 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de órgãos ou programas da administração pública, assim sendo, sou pela **REPROVAÇÃO** da matéria.


Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Rodrigo Silva Mendes - Presidente	
Simônia M.de J. Magalhães - Vice Presidente	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Edonias Clementino de Almeida	
Kate Bárbara Marques Urzedo	
Heli Nascimento Faustino	
Eduardo Ladislau Marques	

CONFIDENTIAL

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de agosto de 2025.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 038/2025 - Institui a Colônia de Férias Anjinhos de Congonhas no âmbito do Município de Congonhas/MG e dá outras providências.

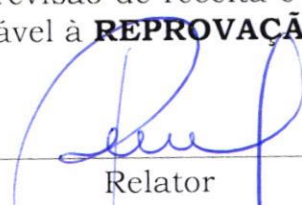
RELATÓRIO

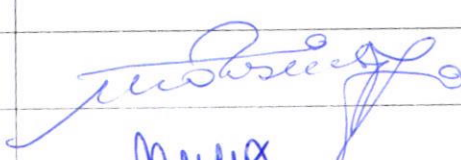
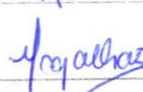
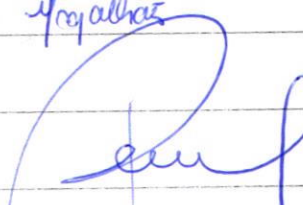
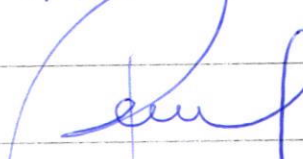
Trata-se de análise do Projeto de Lei que visa instituir a Colônia de Férias "Anjinhos de Congonhas" no âmbito do Município de Congonhas/MG.

A matéria foi proposta pelo Vereador Vagner Luiz de Souza, está inserta no rol de assuntos de interesse exclusivo do município, cabendo o mesmo a legislar sobre o tema.

O projeto dispõe sobre a criação de um programa municipal com foco no lazer e convivência de crianças e adolescentes durante o período de recesso escolar, prevendo a utilização de espaços públicos e eventual destinação de recursos do orçamento municipal para sua execução, no entanto, o projeto invade competência privativa do Poder Executivo ao instituir política pública e criar obrigações para a Administração Pública sem prévia iniciativa do Prefeito, o que afronta o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal].

O projeto apresenta vícios formais e materiais que comprometem sua constitucionalidade e legalidade, especialmente no que se refere à criação de despesas sem a correspondente previsão de receita e à invasão de competência do Executivo, assim sendo, sou favorável à **REPROVAÇÃO** da matéria.


Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Cordeiro Matosinhos- Presidente	
Hemerson Ronan Inácio – Vice Presidente	
Simônia Maria de Jesus Magalhães	
Vagner Luiz de Souza	
Rodrigo Silva Mendes	

FM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 04 de agosto de 2025.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 038/2025 - Institui a Colônia de Férias Anjinhos de Congonhas no âmbito do Município de Congonhas/MG e dá outras providências.

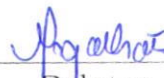
RELATÓRIO

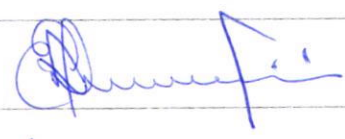
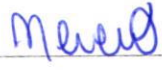
Trata-se de análise do Projeto de Lei que visa instituir a Colônia de Férias "Anjinhos de Congonhas" no âmbito do Município de Congonhas/MG.

A matéria foi proposta pelo Vereador Vagner Luiz de Souza, está inserta no rol de assuntos de interesse exclusivo do município, cabendo o mesmo a legislar sobre o tema.

Ao analisar a proposta, observou-se que, embora o projeto tenha uma intenção louvável de proporcionar atividades sociais e educativas às crianças do município, foram identificadas falhas que inviabilizam sua aprovação no momento.

A proposição apresenta inconstitucionalidade, uma vez que invade competência privativa do Executivo, configurando uma invasão de esfera de atuação que, segundo a legislação vigente, é de sua responsabilidade exclusiva, assim sendo, sou favorável à **REPROVAÇÃO** da matéria.


Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Roberto Kleiton G. de Aguiar - Presidente	
Patricia Fernandes Monteiro - Vice Presidente	
Kate Bárbara Marques Urzedo	
Eduardo Ladislau Marques	
Simônia Maria de J. Magalhães	
Hemerson Ronan Inácio	
Heli Nascimento Faustino	



CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 38/2025 foi rejeitado pelas comissões competentes, nos termos do art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas, sendo, portanto, arquivado na data de 04 de agosto de 2025, conforme previsto no referido dispositivo regimental.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de agosto de 2025.

ELDER VALE MARQUES
GERENTE DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

EM BRANCO



Projeto de Lei nº 38/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de agosto de 2025.



Elder Vale Marques
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO